



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

**LEI N° 1.151, de 29 de agosto de 2003.**

*Altera a Lei nº 1.036/97 de 27 de junho de 1997 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e adota outras providências correlatas.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º** - O conselho terá na sua composição 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, cada qual com a seguinte representação:

**I** - Um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - Um titular e um suplente representante de pais de alunos das escolas públicas;

**III** - Um titular e um suplente representante da Câmara de Vereadores;

**IV** - Um titular e um suplente representante do Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas - SINTEAL, (núcleo regional);

**V** - Um titular e um suplente representante dos diretores das escolas públicas do município.

**Parágrafo Único.** Passará a integrar o Conselho um membro titular e um suplente representante do conselho Municipal de Educação, quando o mesmo for instituído, passando assim o Conselho de Acompanhamento e Controle a ter uma composição de 06 (seis) membros, obedecendo-o que estabelece o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 9.424/96.

**Art. 3º** - O Conselho, ora criado, não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, fornecer meios para o seu funcionamento, sendo vedado a seus membros receber salários a qualquer título pela participação no colegiado, seja reunião ordinária.

**Art. 4º** - Os integrantes do Conselho referido nos incisos I, II e IV serão indicados pelos respectivos segmentos.

**Art. 5º** - Os integrantes do Conselho referido nos incisos II e V art.2º serão escolhidos por seus pares por meio de voto direto e universal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

**Parágrafo Único-** A Secretaria Municipal de Educação dará ampla e previa publicidade das condições, local e data dos pleitos referidos no “*caput*” de modo a garantir a representatividades dos eleitos.

**Art. 6º** - O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato subseqüente.

**Art.7º** - Em caso de Vacância, a substituição será feita pelo suplente do respectivo segmento, persistindo a vacância aplica-se o mesmo processo previsto nos artigos 4º e 5º.

**Art. 8º** - Compete ao Conselho:

**I** - Acompanhar e controlar a repartição, a transferência e aplicação dos recursos do fundo;

**II** - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

**III** - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo;

**IV** - Elaborar um regimento interno, regulando o seu funcionamento.

**Art. 9º** - Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo, fornecer permanentemente ao Conselho os registros contábeis e os administrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos, à conta do Fundo, conforme os parágrafos 4º e 5º do art. 4º da Lei 9.424/96.

**Art. 10º** - Para cumprimento de suas funções, o Conselho terá reuniões ordinárias de suas funções, o Conselho terá reuniões ordinárias mensalmente, podendo ter reuniões extraordinárias, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

**Art. 11º** - O Conselho terá autonomia para o cumprimento de suas funções.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 29 de agosto de 2003.

  
**NIVALDO JATOBÁ**  
**PREFEITO**